

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 451

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Espírito Santo, as seguintes áreas de terreno de sua propriedade, sito à Praça Barbosa Leão, nesta cidade, adquirida conforme Lei Municipal nº 392, de 08 (oito) de maio de 1973 (mil novecentos setenta e três):

a) - de 1 200 m² (mil e duzentos metros quadrados) sendo 30 (trinta) metros de frente e 40 (quarenta) metros de fundos para construção de um prédio destinado ao FORUM da Comarca da Serra;

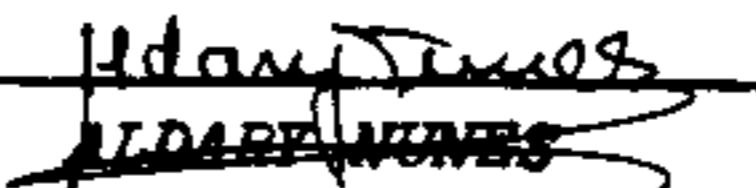
b) - de 750 m² (setecentos e cinquenta) metros quadrados sendo 25 (vinte e cinco) metros de frente e 30 (trinta) metros de fundos, para construção de um prédio destinado a ESCRIVANIA FISCAL (Coletoria Estadual) da cidade da Serra.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a doar a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (Diretoria Regional do Espírito Santo), uma área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), 15 (quinze) metros de frente e 30 (trinta) metros de fundos, de terreno referido no artigo 1º (primeiro) desta Lei, para construção de um prédio destinado a Agência dos Correios e Telegrafos da cidade da Serra.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar as escrituras de "doação" de que trata a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 05 de Junho de 1974


~~ALDARY NUNES~~
Prefeito Municipal